

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre o direito de alimentar animais em situação de rua no município de Itaúna/MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos em prédios públicos municipais, informando que é permitido fornecer água e alimento a animais em situação de rua, nos termos da Lei Estadual nº 23.863, 30 de julho de 2021.

Art. 2º. Os cartazes deverão ser fixados em locais visíveis ao público, especialmente em repartições públicas, unidades de saúde, escolas, praças, parques e terminais de transporte coletivo.

Art.3º. Os cartazes deverão conter:

- I – informação de que não constitui infração alimentar animais em situação de rua;
- II – orientações sobre alimentação responsável e manutenção da limpeza dos espaços públicos;
- III– menção à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998);
- IV – canais de contato do órgão municipal responsável.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, firmar parcerias com entidades da sociedade civil e implementar políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, como castração, vacinação e controle populacional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna 19 de Março de 2026.

Ana Carolina Silva Faria

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir informação clara e segurança jurídica à população, assegurando o respeito ao direito de alimentar animais em situação de rua.

Destaca-se que o Estado de Minas Gerais já reconhece expressamente esse direito por meio da Lei Estadual nº 23.863/2021, sancionada pelo governador Romeu Zema, a qual estabelece que é permitido fornecer alimento e água a animais em situação de abandono em espaços públicos.

Dessa forma, o presente projeto não cria um novo direito, mas sim garante sua ampla divulgação, evitando situações de constrangimento, desinformação e conflitos entre cidadãos e agentes públicos.

A proposta também se fundamenta na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), que protege os animais contra maus-tratos, compreendendo que a omissão de cuidados básicos pode configurar conduta lesiva ao bem-estar animal.

Itaúna 19 de Março de 2026.

Ana Carolina Silva Faria

Vereadora